



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei Complementar nº 082, de 03 de julho de 2014

Dispõe sobre alteração do perímetro urbano da sede do Município, delimitado pela Lei Complementar nº 074, de 27 de junho de 2013.

Mauro Vicente Bersi, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XXV, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de junho de 2014, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei Complementar nº 074, de 27 de junho de 2013, que "dispõe sobre a nova delimitação do perímetro urbano na sede do Município de Taiúva", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - O perímetro urbano do Município de Taiúva é delimitado por um polígono regular, cuja demarcação parte do ponto "1", também denominado ponto de partida que fica situado a 60,00 metros de distância do cruzamento do eixo em linha reta da Rua Jorge de Oliveira, com o eixo da Rua Leblon, no loteamento denominado como Vila Lolato; daí deflete à direita e segue com rumo magnético de 10°5'00"NW, na distância de 430,00 metros; daí segue com rumo magnético de 79°55'00"NE, na distância de 2.900,00 metros, até encontrar o ponto "2", daí deflete novamente à direita e segue com rumo magnético de 10°05'00"SE, na distância de 2.000,00 metros, até encontrar o ponto "3"; daí deflete novamente à direita e segue com rumo magnético de 79°55'00"SW, na distância de 3.600,00 metros, até encontrar o ponto "4"; daí deflete novamente à direita e segue com rumo magnético de 10°05'00"NW, na distância de 2.000,00 metros, até encontrar o ponto "5"; daí deflete

AMB *cd*



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

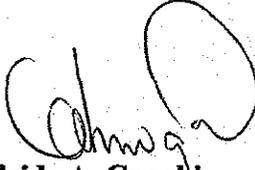
novamente à direita e segue com rumo magnético de 79°55'00"NE, na distância de 700,00 metros, até encontrar o ponto "1", marco inicial desta descrição perimétrica que caracteriza a delimitação da zona urbana do Município de Taiúva."

Artigo 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 03 de julho de 2.014.


Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Cleide A. Cuoghi
Diretora do DEPLAN